



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 145/2017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

*“Altera o artigo 98 e revoga o artigo 161-A da Lei nº 1.242, de 23 de outubro de 1990 e da outras providências”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 036, de 05 de Setembro de 2017, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 007, de 03 de Agosto de 2017, com Emenda Supressiva de autoria do Legislativo Municipal.

**Art. 1º.** Fica acrescentado o inciso VI ao artigo 98 da Lei Municipal nº 1.242, de 23 de outubro de 1.990, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 98º** – [...]”

**VI – Aposentadoria”.**

**Art. 2º.** Fica revogado o inteiro teor do art.161-A e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.242, de 23 de outubro de 1.990, inserido pela Lei Complementar nº 137 de 10 de março de 2016.

**Art. 3º.** Revoga-se por completo a Lei Complementar nº 137 de 10 de março de 2016, ficam revogadas às disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 14 dias do mês de setembro de 2017.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**NILTON MEIRELI**  
Diretor Administrativo

